PROJETO DE LEI Nº 584/13

Torna facultativo aos estudantes o pagamento da meia-passagem em espécie no transporte público de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o pagamento de 50% da tarifa, na catraca e em espécie, aos estudantes que possuem o direito da meia-passagem no sistema de transporte público no Município de Salvador.

Art.2º - A utilização do *SalvadorCard* funcionará nas modalidades de compra antecipada ou pagamento imediato no ato de utilização do transporte coletivo, no Município de Salvador, através de cartões inteligentes.

Art.3º - Caberá ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador – SETPS coordenar o processo de adequação do novo sistema do *SalvadorCard.*

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o estabelecimento de quantidade mínima de crédito a serem adquiridos pelos beneficiários da meia-passagem estudantil.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Umas das varias reivindicações feitas pela população que tomou as ruas do País nos últimos meses, e por alguns denominado de Movimento Passe Livre–MPL, foi o desejo do fim do pagamento antecipado da meia-passagem estudantil. Este pleito fora feito inclusive em audiência pública realizada no dia 11 de julho de 2013, entre vereadores desta Casa e representantes do MPL.

O fim do pagamento antecipado de meia-passagem diminuirá as extensas e humilhantes filas nos postos de recarga do STEPS, que são apenas três para toda cidade, acabará com o obste a garantias fundamentais, como o direito à educação, o direito de ir e vir e o direito à cidade.

Devemos observar, ainda, que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, IX, estabelece como prática abusiva recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento.

Isto posto, apresentamos este Projeto de Lei para propiciar melhores condições aos estudantes da cidade de Salvador, na utilização de um benefício conquistado com muitas lutas que é a meia-passagem estudantil.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO